



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº , de 2015 (Do Sr. Miro Teixeira)

**Cria o princípio majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados.**

Dê-se ao Art. 45 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo princípio majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal."

#### **JUSTIFICATIVA**

Depois de se revelar ideal para o País, durante décadas, o sistema proporcional para a eleição de Deputados está aparentemente esgotado.

Cumpre dotar o Brasil de um sistema que concilie a manutenção e fortalecimento da organização plural de partidos políticos com a exigência popular de identificar os eleitos como seus reais representantes.

É do Vice-Presidente da República, Michel Temer, a ideia de debatermos o princípio majoritário para a eleição de Deputados Federais, o chamado "Distritão".

Com ele, torna-se dispensável a proibição de coligações ou o estabelecimento de cláusulas de desempenho.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispensados de preencher chapas de candidatos para se fortalecer em face do quociente eleitoral, os partidos políticos poderão se concentrar no lançamento de candidatos expressivos em todos os seguimentos da população, sem a preocupação de alcançar o número máximo permitido por lei.

Desse modo, os meios públicos de divulgação eleitoral, especialmente o rádio e a televisão, poderão ser utilizados com maior eficácia pelos partidos.

Com o voto majoritário, as agremiações estarão dispensadas de alcançar o quociente para eleger um representante, sanando-se a injustiça de vermos alguém com grande votação ficar fora do mandato, frustrando o povo.

Permitidas, as coligações continuarão a acontecer motivadas pela identidade doutrinária e asseguraremos a oportunidade do povo ver eleitos os candidatos com maior número de votos, como hoje se imagina, embora assim não seja.

Assim, estaremos respeitando a vontade popular, fortalecendo os partidos e estimulando boas candidaturas inclusive por siglas emergentes, tudo a um custo menor.

Decididamente, a reforma política precisa ter como primeiro passo a definição do sistema eleitoral.

Essa a contribuição que respeitosamente oferecemos à consideração da Câmara dos Deputados, na expectativa devê-la debatida e aprovada, sem prejuízo do exame de outras propostas.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões,.....de 2015.

Deputado Miro Teixeira

PROS/RJ

## **PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº , de 2015 (Do Sr. Miro Teixeira)**

**Cria o princípio majoritário nas  
eleições para a Câmara dos Deputados.**

	<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16		
17		
18		
19		
20		